

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SEMASA
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, SC**

**REF. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001/2007
PROJETO "ITAJAÍ SANEADA"**

**SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO,
BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ sob o nº 76.614.254/0001-61, com endereço na Estrada
Geral de Tijucas, km 03, Biguaçu, SC, vem, por seu procurador oferecer a
presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001/2007

Por entender que o mesmo fere ao princípio da competitividade, da isonomia e da razoabilidade e à Lei 8666/93.

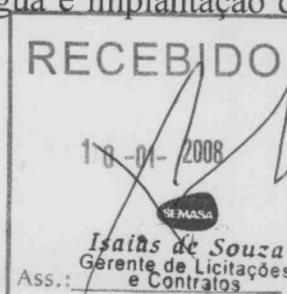
1. TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Artigo 41, § 2º da Lei de Licitações concede a prerrogativa aos licitantes de impugnar os termos do edital perante a licitação até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

Portanto fica claro que este recurso é tempestivo e fundado em norma legal.

A presente licitação tem por objeto a EXECUÇÃO DAS OBRAS REFERENTES AO PROJETO "ITAJAÍ SANEADA" compreendendo ampliação do sistema de abastecimento de água e implantação do sistema de esgotamento sanitário.

Ref



2. DOS DISPOSITIVOS IMPUGNADOS

Nas exigências técnicas para participação e habilitação dos interessados o Edital é altamente específico. Na exigência técnica-profissional do item 11.4, isto é, na imposição de que o interessado possua no quadro permanente profissional com determinada habilitação, o mesmo especifica 13 tipos diferentes de serviços executados, alguns mais e outros menos complexos.

De que importa, por exemplo, se o profissional já executou tubulação em material metálico com diâmetro maior ou igual a 600mm e não o fez em tubulação idêntica, porém entre 300mm e 600mm?

A luz do Edital terá que comprovar execução dos 2 tipos embora só a mais complexa já fosse suficiente.

De que importa se o profissional não executou, por exemplo, escoramento de valas em madeira, se domina a técnica executiva de escoramento de valas em Estacas Pranchas Metálicas que são mais complexas?

A luz do Edital terá que comprovar execução dos 2 embora o mais complexo já fosse suficiente.

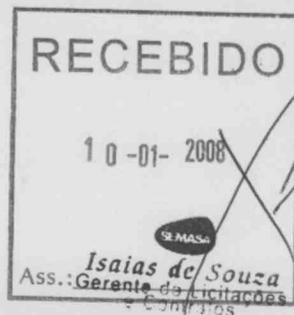
E por aí seguem as exigências, excessivamente detalhadas, o que impede uma ampliação do universo de competidores. Afinal, aquele que faz escoramento de valas com estacas metálicas, o faz com pontaltes de madeira.

Na capacidade técnica-operacional idêntico problema se repete, mas o que pior, com a limitação de que a exigência seja cumprida num número pré-determinado de atestados, ou seja, em um único contrato, para determinados serviços.

A empresa especializada que executa uma Estação de Tratamento de Esgotamento Sanitário (ETE) também o faz para executar uma estrutura (seja de ampliação ou implantação) de Estação de Tratamento de Água (ETA).

Abram-se parênteses para frisar que o objeto do edital prevê a implantação do sistema de esgotamento sanitário e do sistema de abastecimento de água.

Ruf



Tal fato, ora destacado, pressuporia apenas a necessidade de atestados daquele serviço mais complexo, qual seja, implantar o sistema de tratamento de esgotamento sanitário (ETE), pois com certeza quem implanta um ETE executa e amplia com facilidade um sistema de tratamento de água, visto que as técnicas são similares (inclusive de maior complexidade para estação de tratamento de esgoto).

Na especificação das exigências de capacidade técnica operacional tidas por relevantes o Edital exigiu “apenas” 14 (catorze) serviços diferentes, seguindo a fórmula aqui atacada.

Não há dúvida que tamanha especificidade acaba por beneficiar empresas grandes que dominam o mercado há mais tempo, excluindo assim outros competidores capacitados e preparados para a obra licitada.

REQUERIMENTO

Ante o exposto a presente impugnação tem o condão de solicitar da administração pública que **esclareça**:

1) Se a administração, ao analisar a qualificação técnica apresentada pelos licitantes, respeitará os conceitos de complexidade e similaridade do acervo, de modo a reconhecer o cumprimento das exigências técnicas do edital quando a licitante comprovar a execução de serviços mais complexos do que aquele(s) em análise?

Requer, além da resposta ao quesito anterior, seja o presente edital alterado:

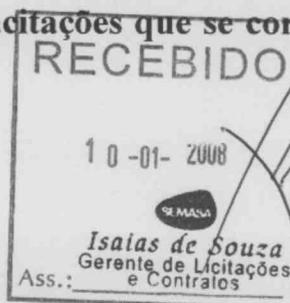
2a.) excluindo exigências de comprovação de serviços em um único atestado;

2b) nova indicação dos serviços reputados por mais relevantes, excluindo dentro dos quadros do item 11.4 e 11.6 aqueles menos complexos, nos termos ora descritos:

Alternativamente, considerando se tratar de obra de amplo espectro e abrangência, requer:

3) seja permitida a participação sob a modalidade de Consórcio de forma que empresas com capacidades que se complementem

RJ



possam também participar do certame junto com estas poucas que atenderão exigências de tamanha especificidade.

Após qualquer das alterações postuladas **requer seja o Edital republicado**, com a renovação dos prazos legais atinentes ao certame licitatório em análise.

Requer sejam as decisões fundamentadas e publicadas, face aos princípios da motivação e da publicidade de forma a permitir o ingresso da recorrente nas vias judiciais, se assim for necessário.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Florianópolis, 10 de janeiro de 2008.

SULCATARINENSE

Roberto Marcondes de Azevedo
Roberto Marcondes de Azevedo
OAB/SC 10.148

